



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2014.**

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 01.10.14

Altera dispositivo na Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações- J.A.R.I., e dá outras providências.



Protocolo: 0002028/2014  
30/06/2014 - 15:13:38

**PLO Projeto de Lei Ordinária 99/2014**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº. 3823 DE 03 DE AGOSTO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - J.A.R.I., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Altera o art. 15 da Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.15 A JARI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dias e horários previamente fixados por seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que por ele convocada ou a pedido dos outros membros efetivos.*”

*Parágrafo único. As sessões extraordinárias não excederão ao limite de 03 (três) sessões por mês.”*

**Art. 2º** Altera o art. 23 da Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23 Aos membros da JARI, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município, fica assegurado o direito ao recebimento de jetom, verba de caráter eminentemente indenizatória, devida enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções, na importância de 4,24 (quatro vírgula vinte e quatro) UFMPs (Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) por mês.*”

*§ 1º O jeton de que trata o caput deste artigo será devido apenas aos membros, titulares ou suplentes, que efetivamente atuarem nos julgamentos.*”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*§ 2º Em caso de assumir o suplente, a remuneração será devida na proporção do número de reuniões participadas.*

*§ 3º Considera-se efetiva atuação nas sessões de julgamento o comprovado comparecimento e cumprimento das funções julgadoras, mediante assinatura do membro na Folha e Presença da JARI e na Ata lavrada.*

*§ 4º O pagamento do jeton será efetuado na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Pindamonhangaba, no mês subsequente a sua apuração, mediante a comprovação da efetiva atuação do membro da JARI na sessão de julgamento.*

*§6º As gratificações previstas neste artigo não têm natureza salarial, correspondem tão somente a uma verba indenizatória, não constituindo base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado aos vencimentos dos membros que possuam vínculo com o Município.*

*§5º Do valor previsto no caput deste art. serão proporcionalmente descontadas por suas ausências, em relação ao total de reuniões realizadas no respectivo mês, compreendidas as ordinárias e extraordinárias.*

*§6º Para a realização de reuniões extraordinárias será acrescido ao jetom previsto no caput deste artigo o valor de 1,06 UFMPs (Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) por reunião comparecida pelo membro da JARI.*

**Art. 3º** Fica, ainda, o Executivo autorizado a realizar o pagamento dos membros pertencentes ao quadro de servidores do Município do jetom relativo ao período outubro/2013 a junho/2014, nos termos desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 061/2014**

**Altera dispositivo na Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações- J.A.R.I., e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Piorino**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivo na Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações- J.A.R.I., e dá outras providências.

O presente projeto visa a alteração dos artigos 15 e 23 da Lei nº 3.823/2001, no que tange as reuniões da JARI e o pagamento de gratificação, *jetom*, a seus membros.

A proposta visa adequar o texto da lei no tocante ao pagamento de gratificação aos membros da JARI, compreendidos aqueles pertencentes ou não ao quadro da Prefeitura.

Nos termos do parecer do CETRAN nº 228/2013/CETRAN/SC *“os membros da JARI se qualificam como agentes honoríficos que, na conceituação de Meirelles, são cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitariamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário”* e contempla ainda, que o integrante da JARI recebe *jetom*, ou seja, *uma verba de caráter eminentemente indenizatório, limitada pelo efetivo comparecimento às reuniões do órgão e pelo número de sessões permitidas, de forma a compensar o deslocamento e o tempo despendido no cumprimento do ofício, em detrimento de seus afazeres ordinários.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Cabe ressaltar que não haverá impacto orçamentário além do já previsto, considerando que a verba já era repassada de acordo com Lei nº 3.823/2001.

Portanto, Senhores Vereadores, é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 2014.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Processo Interno nº 32907/13